ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Excelentíssimo Desembargador Presidente

Trata-se de processo autuado com a finalidade de formalizar o Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para o exercício de 2027.

Quanto aos exercícios anteriores, em breve resgate histórico, os processos de regência foram o SEI n. 0050063-87.2023.8.24.0710 (quanto ao PCA 2024), o SEI n. 0115078-66.2024.8.24.0710 (quanto ao PCA 2025) e o SEI n. 0091714-31.2025.8.24.0710 (quanto ao PCA 2026).

No tocante a 2027, a supracitada planificação encontra fundamento na Lei n. 14.133/2021 que, no particular, assim dispõe:

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
>
> [...]
>
> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
>
> § 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

No âmbito federal, esse dispositivo legal foi regulamentado pelo Decreto n. 10.947/2022.

Especificamente para os órgãos do Poder Judiciário nacional, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução CNJ n. 347/2020, que depois foi alterada pela Resolução CNJ n. 637/2025, com inserção do planejamento das contratações nos mecanismos de governança aplicáveis aos Tribunais:

> Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário deverão elaborar anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publicar até o dia 30 de outubro o respectivo Plano de Contratações Anual – PCA, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar, na forma do Título III, Capítulo V, da Lei nº 14.133/2021 .
>
> Parágrafo único. Os tribunais estaduais poderão estabelecer prazos distintos para a elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual – PCA, em função de seus calendários orçamentários próprios, desde que justificados por normativos locais ou pelas Constituições Estaduais.

Art. 10. O PCA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – o código de item;

II – a unidade requisitante do item;

III – a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV – a descrição sucinta ou do objeto;

V – a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;

VI – a estimativa preliminar do valor global da contratação e aquele a ser desembolsado no ano de referência do PCA;

VII – o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo; e

VIII – a data estimada para a compra ou contratação.

Parágrafo único. O código mencionado no item I, preferencialmente, e na medida do possível, deverá seguir a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do SIASG.

Art. 11. Na elaboração do PAC, os órgãos deverão promover diligências necessárias para:

I – conciliá-lo aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias;

II – agregar, sempre que possível, demandas referentes a objetos de mesma natureza;

III – construir o calendário de contratações;

IV – indicar as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte pelos órgãos; e

V – promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, sempre que necessário.

Art. 12. O PAC deverá ser aprovado pela autoridade competente, após seu alinhamento com a Lei Orçamentária Anual, e divulgado no sítio eletrônico do órgão, inclusive suas alterações, até quinze dias após a sua aprovação.

De se notar que a norma do CNJ chamava o instrumento de "Plano Anual de Contratações" (PAC), o que difere da Lei n. 14.133/2021.

Com a mutação introduzida pela Resolução CNJ n. 637/2025, a nomenclatura foi alterada para "Plano de Contratações Anual" (PCA) nos artigos 9º e 10, passando a refletir a Lei n. 14.133/2021. Contudo, verifica-se que ficou mantida a denominação anterior nos artigos 11 e 12.

Interna corporis, o Diretor de Material e Patrimônio (DMP) apresentou as providências que estão sendo adotadas para a elaboração do planejamento relativo ao exercício de 2027, nos seguintes moldes (11351863):

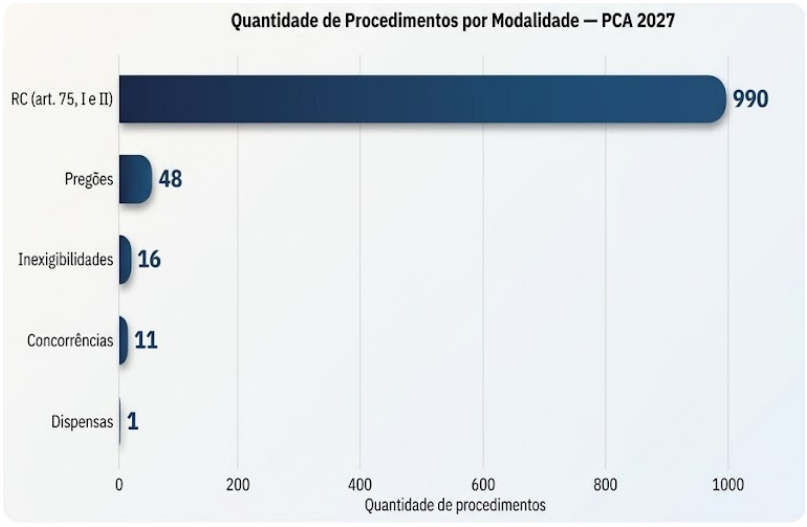
Conforme o cronograma estabelecido, as Unidades Requisitantes foram cientificadas por meio da equipe "Plano de Contratações Anual" do Teams no dia 31.8.2026, considerando que todas as demandas priorizadas pela Administração já foram objeto do projeto de lei orçamentária anual, com prazo concedido até 28.9.2026 para finalização pelos servidores responsáveis.

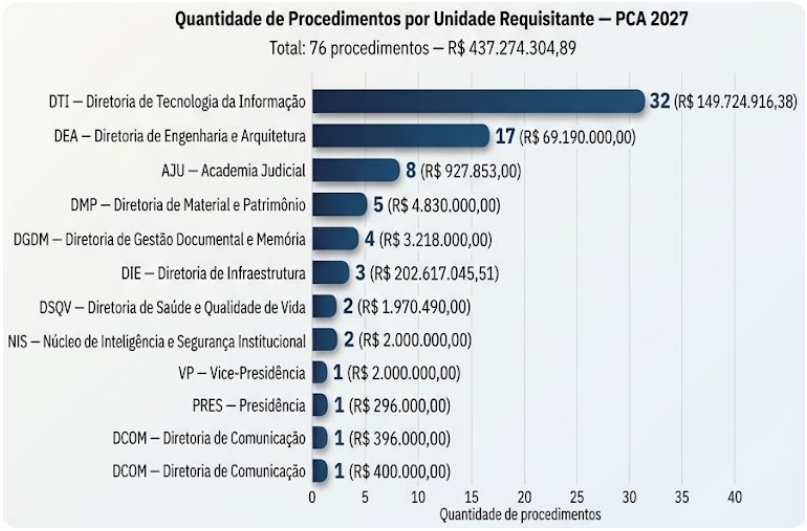
A partir do referido prazo, a Divisão de Licitação e Compras Diretas procedeu à análise do preenchimento e requereu, por meio do Teams, ajustes no PCA por parte das Unidades Requisitantes.

No dia 30.9.2026 foi autuado o SEI 0135184-78.2026.8.24.0710 com a disponibilização do link para acesso ao documento para análise do preenchimento dos itens relativos aos critérios de sustentabilidade pela Comissão de Gestão Socioambiental (CGS) e, efetuada a análise (11332834), o processo foi remetido, em 15.10.2026, à Divisão de Licitação e Compras Diretas.

Das informações contidas no PCA 2027, para além daquelas consolidadas pela DLCD (11346095), é

importante ressaltar que o plano prevê 76 demandas na aba de licitações, dispensas e inexigibilidades, 990 requisições de compra relativas às contratações enquadradas no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133/2021 e 117 prorrogações contratuais, com a seguinte estimativa preliminar de valor global para a primeira das referidas abas:





Sobre os critérios de sustentabilidade, a Comissão de Gestão Socioambiental informou que, após a análise aprofundada das contratações atreladas às suas áreas (DEA, DTI, DIE, DSQV, DMP e SGS) e a validação das alterações com as respectivas Diretorias, 73 dos 76 objetos previstos (96,05%) possuem previsão de aplicação de critério de sustentabilidade, o que reduz de quatro para três o número de objetos sem o critério em relação ao exercício anterior e supera a meta mínima de 85% de contratações sustentáveis fixada para 2027 no âmbito do Plano de Logística Sustentável do PJSC (PLS-PJSC 2021-2026).

Diante do exposto, e considerando que as informações foram devidamente consolidadas e validadas pelas áreas técnicas competentes, encaminhamos os autos para a análise e aprovação do Plano de Contratações Anual de 2027.

Segundo relatado pela área técnica, as unidades requisitantes foram cientificadas para conclusão do preenchimento das demandas até 28.9.2026. Encerrado esse prazo, a Divisão de Licitação e Compras Diretas analisou os registros e solicitou às unidades os ajustes considerados necessários.

Quanto a critérios de sustentabilidade, as demandas passaram pelo escrutínio da

Comissão de Gestão Socioambiental (CGS) - no SEI n. 0135184-78.2026.8.24.0710 - que concluiu que 97,33% delas preenchem os requisitos (apenas duas demandas não atenderam todos os critérios) (11332834).

Nessa medida, o percentual "supera a meta mínima de 85% de contratações sustentáveis fixada para 2027 no âmbito do Plano de Logística Sustentável do PJSC (PLS-PJSC 2021-2026)" (11351863).

No que concerne ao PCA apresentado, infere-se que encontra também respaldo nos instrumentos normativos indicados pela área técnica e no indicador estratégico de “fomentar a governança e a gestão estratégica”, insculpido no Mapa Estratégico PJSC 2021-2026.

Além disso, a adoção do PCA constitui mecanismo destinado a conferir maior racionalidade e previsibilidade às contratações, mediante a consolidação antecipada das demandas, seu alinhamento ao planejamento institucional e a organização dos recursos necessários à sua execução.

No caso em exame, a instrução demonstra que a proposta foi submetida às unidades requisitantes e às áreas técnicas competentes, tendo sido posteriormente consolidada pela Diretoria de Material e Patrimônio. Não se evidenciam, a partir dos elementos apresentados, óbices à aprovação do planejamento proposto para o exercício de 2027.

De outro vértice, mostra-se pertinente acolher as recomendações apresentadas pela área técnica, especialmente quanto (11346095):

> **a)** à comunicação à Divisão de Licitação e Compras Diretas das datas dos cursos da Academia Judicial, tão logo definidas, para complementação das informações constantes do PCA;
>
> **b)** à concentração, pelas comarcas, em requisições anuais, das demandas relativas aos serviços de dedetização e jardinagem e, sempre que possível, ao fornecimento de água e leite, com vistas à racionalização dos procedimentos e à redução dos impactos logísticos associados às contratações;
>
> **c)** à observância do PAC e dos cronogramas nele estabelecidos, de modo a favorecer o acompanhamento das demandas e o adequado gerenciamento dos prazos e recursos envolvidos nos procedimentos de contratação.

À luz do exposto, **opino** pela aprovação do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2027, nos termos das manifestações técnicas trazidas aos autos, sem prejuízo da observância das recomendações acima indicadas.

Após a aprovação, também **recomendo** seja providenciada sua divulgação no Portal do Poder Judiciário, em atendimento às disposições normativas subjacentes.

Considerando, contudo, o caráter institucional da matéria, submeto os autos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Postali**, **Diretor-Geral Administrativo**, em 22/10/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **11359870** e o código CRC **73615806**.